

PORTARIA Nº09, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SEGURADOS (APOSENTADOS, PENSIONISTAS, AUXILIO DOENÇA E SALARIO MATERNIDADE), BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, IV da Lei nº 815, de 18 de junho de 2009:

1-Considerando a necessidade de melhorar e atualizar o acervo documental desta autarquia previdenciária, notadamente, nos documentos que instruem os processos administrativos de seus segurados/beneficiários;

2-Considerando que o último recadastramento do IPREV São Luís do Quitunde, ocorreu no ano de 2015, sendo recomendado que seja realizado em cada exercício, ao menos uma vez;

3-Considerando que é dever da administração pública zelar/controlar seus próprios atos, para o escorreito gerenciamento da coisa pública.

admitido o recadastramento por Instrumento Público de Procuração(art.2º§3º), o qual deve constar poderes necessários para que o representante legal/procurador, possa representar o segurado junto ao IPREV/SLQ.

§1º- Em caso de procuração emitida por cartório situado em local diverso do Estado de Alagoas, necessário se faz a apresentação do cartão de autografo do tabelião, para que se reconheça a "fé pública" em cartório localizado em São Luís do Quitunde-AL.

§2º. Informações e diligências poderão ser requisitadas para a consecução dos objetivos desta portaria.

Art. 5º - Os segurados (aposentados, pensionistas, auxílio doença e salário maternidade), que não se recadastrarem, terão automaticamente, suspensos seus proventos, até ulterior regularização comprovada.

Art. 6º - Responderão civil, penal e administrativamente os segurados e/ou procuradores que, no recadastramento, deliberadamente prestarem informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 7º - Caberá à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Luís do Quitunde, de forma conjunta, dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria e analisar os casos omissos para suprir as falhas decorrentes.

§ 1. O recadastramento será efetuado nos dias 07, 08, 09 e 10 de fevereiro de 2017, com o seguinte cronograma:

- a) 07/02/2017 (terça-feira) -Segurados com iniciais de "A a E";
- b) 08/02/2017 (quarta-feira) -Segurados com iniciais de "F a L";
- c) 09/02/2017 (quinta-feira) -Segurados com iniciais na letra "M";
- d) 10/02/2017 (sexta-feira) -Segurados com iniciais de "N a Z".

Art. 2º - O recadastramento ocorrerá na sede deste Instituto, situado na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 26, Centro, São Luis do Quitunde-AL, durante o horário das 08:00h às 14:00h, sendo necessário e obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

§1º- Para aposentados, pensionistas, beneficiários do auxílio doença e licença maternidade:

- a) RG, CPF (original e cópia);
- b) Carteira de Trabalho e/ou Portaria que comprove a nomeação do segurado pela Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde-AL;
- c) Comprovante de Residência (com data não superior a 03 meses), e Cadastro do PIS/PASEP (original e cópia);
- d) Título de Eleitor (se houver - original e cópia);
- e) Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável (quando for o caso - original e cópia);

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE - IPREVSOL**

§2º- Para pensionistas (pensão por morte), além dos documentos constantes no §1º, faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos do segurado falecido:

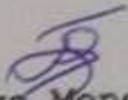
- a) Certidão de óbito (original e cópia);
- b) RG e CPF (original e cópia);
- c) Cadastro PIS/PASEP do falecido;
- d) Carteira de Trabalho e/ou Portaria que comprove a nomeação do segurado falecido pela Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde-AL na época; (original e cópia);
- e) Portaria de Concessão do Benefício (aposentados, pensionistas, auxílio doença e salário maternidade). (quando for o caso - original e cópia);

§3º- Na hipótese do recadastramento ocorrer por instrumento de procuração pública, necessário a apresentação dos seguintes documentos por parte do Procurador, sem prejuízo ao disposto nos § 1º e 2º deste artigo:

- a) Instrumento Público de Procuração com poderes suficientes para representar o outorgado, com data de expedição a partir de 01/01/2017;
- b) RG e CPF (original e cópia);
- c) Comprovante de residência com data não superior a 03(três) meses (original e cópia).

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

São Luis do Quitunde-AL, 31 de janeiro de 2017.

  
Thiago Menezes  
Diretor Presidente IPREV/SLQ